



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Campestre, 18 de Fevereiro de 2025.

OFÍCIO 039/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

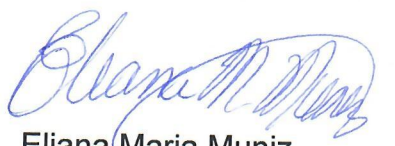
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.244/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.


Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal

Exma Sra.
Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara Municipal de Campestre
Campestre – MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE**

Protocolo Nº 0925

Data: 20/02/2025


Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI nº 009 /2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.244/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sr^a. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado e consolidado o Anexo I da Lei Ordinária nº 2.244/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos às organizações da sociedade civil, o qual passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

“ANEXO I / Organizações da Sociedade Civil Beneficiárias e os Valores a Serem Destinados a Cada Uma Delas”

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR
1	Hospital de Gimirim	R\$ 384.000,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre	R\$ 288.000,00
3	Lar do Menor São Camilo de Lellis	R\$ 360.000,00
4	Casa da Criança Fabio Borges Rugani	R\$ 810.000,00
5	Lar São Vicente de Paulo	R\$ 336.000,00
6	Fundação Bom Samaritano	R\$ 216.000,00
7	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 86.000,00
8	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 44.000,00
9	APAC – Associação de Proteção aos Animais de Campestre	R\$ 180.000,00
10	Grupo Renascer Terceira Idade	R\$ 44.000,00
11	Gota de Leite – Lígia Maria da Costa	R\$ 44.000,00
12	Sindicato dos Produtores Rurais de Campestre	R\$ 44.000,00
TOTAL		R\$ 2.836.000,00

Art. 2º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

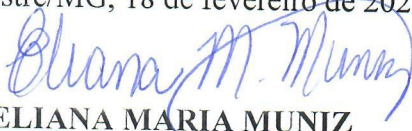


Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Campestre/MG, 18 de fevereiro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

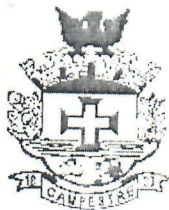
Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a alteração e consolidação do Anexo I da Lei Ordinária nº 2.244/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos às Organizações da Sociedade Civil do Município de Campestre".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a readequação dos valores a serem destinados às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no Município de Campestre, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, e o Decreto Municipal nº 89/2017, que regulamenta tais transferências no âmbito local.

A alteração proposta visa, em primeiro lugar, corrigir distorções orçamentárias e remuneratórias em relação às entidades previamente contempladas na Lei Ordinária nº 2.244/2024, cujos valores destinados a elas, em razão de modificações nas necessidades de atendimento à população e da evolução da situação orçamentária do Município, necessitam de ajustes.

As organizações beneficiadas por essa alteração incluem o Hospital de Gimirim, o Lar São Vicente de Paulo, a Fundação Bom Samaritano, a APAC – Associação de Proteção aos Animais de Campestre, e o Lar do Menor São Camilo de Lellis. Cada uma dessas entidades desempenha papel essencial na provisão de serviços públicos complementares nas áreas de saúde, assistência social, proteção animal e apoio a crianças em situação de vulnerabilidade, o que justifica a revisão nos valores, visando à continuidade e expansão de seus atendimentos.

Importante destacar que, conforme preconizado no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Contudo, o presente projeto não demanda estimativa de impacto financeiro para os dois anos subsequentes, uma vez que o marco regulatório estabelecido para essas parcerias se refere ao exercício de um único ano (2025). De acordo com a legislação vigente, o estudo do impacto orçamentário para ações de



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

execução anual é dispensado, visto que as alterações se concentram dentro de um exercício financeiro específico, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A readequação dos valores foi realizada de acordo com as possibilidades financeiras do Município, observando o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a necessidade de adequação dos gastos públicos à disponibilidade orçamentária e ao equilíbrio fiscal. Além disso, a readequação foi estruturada dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pelo Plano Plurianual (PPA), assegurando que a execução dos recursos estará alinhada com as metas e prioridades estabelecidas no planejamento estratégico do Município.

O reajuste das transferências será condicionado à celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento, conforme prevê a Lei nº 13.019/2014, com a devida formalização dos planos de trabalho e a observância das condições de fiscalização e controle estabelecidas na legislação aplicável, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. A execução das parcerias estará sujeita à supervisão do Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, conforme os critérios definidos em contrato e em conformidade com o marco regulatório.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de garantir a continuidade do apoio às Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços essenciais à população de Campestre, com a devida conformidade legal, orçamentária e fiscal.

Campestre/MG, 18 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ.

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art.16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento para o Exercício de 2025, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal